



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contrato PGE-RJ nº 14/2018

Contrato de Prestação de Serviços  
 MULTIPAG BRADESCO

**Identificação do Banco Destinatário**

<b>Nome</b> Banco Bradesco S.A.	<b>CNPJ/MF</b> 60.746.948/0001-12
<b>Endereço</b> "Núcleo Cidade de Deus" S/Nº - Vila Yara - Osasco - SP - CEP: 06029-900	

**Identificação do Convênio**

<b>N.º do Convênio</b> 310272
<b>Agência Gestora do Convênio</b> 6898 - SECR.DA FAZENDA-URJ

**Identificação da Matriz ("Cliente")**

<b>Razão Social/Nome</b> RIO DE JANEIRO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	<b>CNPJ/CPF</b> 28.060.424/0001-60		
<b>Endereço</b> RUA DO CARMO 27			
<b>Bairro</b> CENTRO	<b>Cidade</b> RIO DE JANEIRO	<b>CEP</b> 20011-020	<b>UF</b> RJ

**Identificação do(s) Participante(s)**

<b>Razão Social/Nome</b> SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO RIO DE JANEIRO	<b>CNPJ/CPF</b> 42.498.675/0001-52		
<b>Endereço</b> AV PRESIDENTE VARGAS - DE 592 ATE 914 LADO PAR 670			
<b>Bairro</b> CENTRO	<b>Cidade</b> RIO DE JANEIRO	<b>CEP</b> 20071-001	<b>UF</b> RJ

**Identificação da(s) Conta(s) do Contrato**

<b>Código</b> 6898-5	<b>Agência</b> SECR.DA FAZENDA-URJ	<b>Conta de Débito</b> 205	<b>Dig.</b> 4
<b>Razão Social/Nome do Titular da Conta</b> RIO DE JANEIRO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		<b>CNPJ/CPF Titular</b> 28.060.424/0001-60	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<b>Código</b> 6898-5	<b>Agência</b> SECR.DA FAZENDA-URJ	<b>Conta de Débito</b> 799901	<b>Díg.</b> 1
<b>Razão Social/Nome do Titular da Conta</b> SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		<b>CNPJ/CPF Titular</b> 42.498.675/0001-52	
<b>Código</b> 6898-5	<b>Agência</b> SECR.DA FAZENDA-URJ	<b>Conta de Débito</b> 799902	<b>Díg.</b> 0
<b>Razão Social/Nome do Titular da Conta</b> SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		<b>CNPJ/CPF Titular</b> 42.498.675/0001-52	

**Forma de autorização para efetivação dos Pagamentos:**

Por meio do canal Bradesco Net Empresa ou por Arquivo Remessa

**Autorização por meio do canal Bradesco Net Empresa ou por Arquivo Remessa**

A **Cliente** neste caso, "autoriza os pagamentos" por meio do arquivo remessa e de acordo com a política interna da empresa ou por meio de "autorização no canal Bradesco Net Empresa", respeitando as grades de horários de processamento.

As partes acima nomeadas e qualificadas, doravante denominadas **Banco** e individualmente **Cliente**, regularmente representadas, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si, certo e ajustado este **Contrato**, nos termos das cláusulas e condições a seguir.

**Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato**

**11.** Este Contrato de Prestação de Serviço MULTIPAG BRADESCO "**Contrato**" tem por objeto a prestação pelo **Banco** à **Cliente**, da referida Solução de Pagamentos, de acordo com os serviços ora contratados na forma de seus **Anexos**.

**12.** Todas as condições operacionais pertinentes aos serviços contratados pela **Cliente** encontram-se descritas nos respectivos **Anexos**.

**13.** Os serviços contratados têm por finalidade a simplificação e automação dos processos de contas a pagar, por meio de transmissão de dados, via computador, que conecta a **Cliente** ao **Banco**.

**Cláusula Segunda - Das Obrigações da Cliente**

**21.** Para realização dos serviços, objeto deste **Contrato**, e a depender dos serviços efetivamente contratados, a **Cliente** fornecerá ao **Banco** todas as informações necessárias à efetivação dos pagamentos e/ou disponibilização dos Comprovantes Salariais, por meio de arquivos gerados a partir de layout fornecido pelo **Banco** e desenvolvido pela **Cliente** e/ou Software fornecido pelo **Banco**, conforme especificações constantes neste **Contrato**.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**2.2** Transmitir os arquivos ao **Banco**, obrigatoriamente até às 19h30min (horário de Brasília) do dia do pagamento, para que se viabilize o cumprimento dos pagamentos.

**2.3** A **Cliente** obriga-se a tomar todas as cautelas necessárias para correta transcrição dos dados, isentando o **Banco**, neste ato, de toda e qualquer responsabilidade relativa a eventuais reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, inclusive perante terceiros, decorrentes de erros, falhas, irregularidades e omissões não imputáveis ao **Banco**, a respeito dos dados constantes em cada registro.

**2.3.1** Responsabilizar-se pelo correto conteúdo das informações contidas nos arquivos enviados ao Banco.

**2.3.2** Responsabilizar-se por pagamentos agendados após a data de vencimento sem os devidos acréscimos, bem como quanto à respectiva regularização junto ao(s) beneficiário(s) desse(s) pagamento(s), destacando-se os compromissos junto aos órgãos das esferas federal, estadual e municipal.

**2.4** A **Cliente** obriga-se a provisionar nas Contas Correntes de sua respectiva titularidade indicadas neste **Contrato**, os recursos que permitam o integral acolhimento dos débitos.

**2.5** É de inteira responsabilidade da **Cliente** a conferência e confirmação das informações disponibilizadas pelo **Banco** no arquivo retorno, bem como o correto tratamento de todas as inconsistências.

**2.6** Sem prejuízo das disposições constantes acima, a **Cliente** identificada no preâmbulo deste **Contrato** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade civil e criminal por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pelo **Banco** ou terceiros, em razão da prestação/execução dos serviços ora avençada e que decorram da culpa dela **Cliente**, de seus Procuradores do Estado e servidores.

### Cláusula Terceira - Das Obrigações do Banco

**3.1.** O **Banco**, depois de concluída a transmissão dos dados pela **Cliente**, e o processamento dos arquivos, tomará disponível o arquivo retorno contendo os resultados dos processamentos.

**3.2.** O **Banco** disponibilizará os comprovantes dos pagamentos efetuados com autenticação eletrônica, por meio do Bradesco Net Empresa ou pelo Software fornecido pelo **Banco**.

### Cláusula Quarta - Do Fornecimento do Software

**4.1.** O **Banco** deverá fornecer à **Cliente** o *software Office Banking Bradesco Plus*, em regime de licença de uso gratuito, que deverá ser utilizado única e exclusivamente para o processamento dos serviços ora contratados, assumindo a **Cliente**, neste ato, total e integral responsabilidade pela guarda, zelo, uso indevido ou fraudulento, por quem quer que seja, do software, e também por eventuais prejuízos que venham a causar a si própria, a terceiros ou ao **Banco**, decorrentes de acesso ao software por pessoas não autorizadas ou credenciadas.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

4.1.1. A licença de uso do software, mencionado no *caput* desta cláusula, será concedida à **Cliente** e vigorará até que perdure a vigência do Contrato nº 16/2017 de Prestação de serviços bancários incluindo o pagamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e outras avenças, celebrado entre o Banco Bradesco S/A e o Estado do Rio de Janeiro.

4.1.2. O **Banco** disponibilizará as licenças e eventuais manutenções do Software, inclusive garantindo que o software utilizado na prestação do serviço ora contratado, não infringe quaisquer patentes e direitos autorais.

4.1.3. A **Cliente** deverá comunicar de imediato o **Banco**, em caso de qualquer tentativa de violação por terceiros, dos direitos de propriedade e uso do Software, desde que tenha conhecimento de tal circunstância, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis, inclusive ações legais e/ou medidas extrajudiciais que forem pertinentes, no interesse e na defesa dos direitos das partes.

4.1.4. O software, manuais e materiais informativos são considerados segredos de negócio e deverão ser mantidos em confidencialidade pela **Cliente** e usados exclusivamente na execução dos serviços ora contratados, não podendo ser duplicados, copiados, reproduzidos, alterado seu conteúdo original, ou exibidos, exceto com a autorização prévia e por escrito do **Banco**.

4.1.5. A **Cliente** deve respeitar e fazer respeitar por seus Procuradores do Estado e servidores que, de alguma forma venham a ter acesso ao software, manuais e materiais informativos, os direitos de propriedade intelectual e a confidencialidade das informações recebidas do **Banco**.

4.1.6. A **Cliente** não poderá ceder, dar em locação ou garantia, emprestar, doar ou alienar por qualquer forma o Software objeto deste **Contrato**, assim como os manuais e materiais informativos, sem o prévio e expresse consentimento escrito do **Banco**.

4.1.7. Quando finda, por qualquer motivo, a prestação de serviços, objeto deste **Contrato**, a **Cliente** se compromete a utilizar a versão instalada em sua máquina somente para consultar os dados referentes aos pagamentos efetuados durante a vigência deste **Contrato**.

### Cláusula Quinta - Das Condições Gerais

5.1. Os serviços ora contratados serão habilitados para utilização em ambiente de teste, ou seja, haverá o processamento dos arquivos, porém, nenhum pagamento será efetivado, sendo que caberá à **Cliente** solicitar a sua Agência a alteração do cadastro para "em produção", situação em que os pagamentos serão efetivados.

5.2. Os arquivos contendo os agendamentos poderão ser transmitidos ao **Banco**, diariamente 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.3. O **Banco**, após concluído o processamento, tornará disponível arquivo retorno dos agendamentos e pagamentos, ficando sob a responsabilidade da **Cliente** a verificação das informações contidas nesses arquivos.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

5.4. O **Banco** disponibilizará, diariamente, o arquivo retorno de confirmação dos pagamentos efetuados do dia anterior, que ficará à disposição da **Cliente** pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a data dos pagamentos efetuados, sendo que, após esse período, os arquivos não retirados serão automaticamente excluídos.

5.5. O **Banco** não se responsabiliza pela não realização dos pagamentos nos seguintes casos, dentre outros, para os quais não concorrer com culpa:

- a) falhas ou omissões nas informações prestadas pela **Cliente**;
- b) atraso na entrega de informações pela **Cliente**, ou seja, não obedecer aos horários limites das grades de processamento, conforme estabelecido nos **Anexos** referente ao serviço contratado;
- c) ausência da autorização para efetivação dos pagamentos, de acordo com a definição constante do referido item do preâmbulo deste **Contrato**;
- d) inexistência de saldo suficiente e disponível para os pagamentos agendados.

5.6. Para a efetivação dos pagamentos agendados, o **Banco** assumirá a condição contratada pela **Cliente**, constante do preâmbulo deste **Contrato**.

5.7. A Consulta de Saldo será realizada de acordo com o tipo de efetivação de débito constante dos **Anexos** e será considerado o saldo disponível naquele momento.

5.7.1. O saldo disponível é representado por:

- a) disponibilidade real na Conta Corrente;
- b) aplicações financeiras com baixa automática, registradas na Conta Corrente;
- c) limite disponível decorrente de Contrato de (i) Saque – Fácil ou (ii) Conta Garantida ou (iii) Crédito Rotativo com Garantia de Cheques (CRGC).

5.8. Para os serviços e modalidades de pagamentos ora contratados, a **Cliente** poderá optar pelo Tipo de Efetivação de Pagamentos, podendo ser:

- a. Diário: realizado somente às 20 horas da data prevista para os pagamentos; ou
- b. Cíclico: realizado a cada cíclica (de hora em hora), a partir do horário que o arquivo remessa foi recepcionado e para os pagamentos agendados no mesmo dia.

5.8.1. Para o tipo de Efetivação de Débito “Cíclico”, o sistema fará “repique” de Consulta de Saldo durante o dia estabelecido para o pagamento, para os casos em que não haja saldo suficiente no processamento do arquivo remessa, sendo que a última consulta está limitada às 20 horas.

5.9. Se o saldo disponível na Conta Corrente da **Cliente** for insuficiente para a quitação total das obrigações agendadas, o pagamento será efetuado conforme as regras constantes dos **Anexos** do serviço contratado.

5.10. Em nenhuma hipótese o **Banco** está obrigado a efetuar pagamentos em montante superior à importância disponível na Conta Corrente da **Cliente**. Entretanto, caso a **Cliente** tenha optado pelo serviço de adiantamento a depositante, e, em consequência dessa opção, o **Banco** venha a efetuar



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

pagamentos em montante superior à importância disponível na Conta Corrente, apresentando saldo devedor, tal operação será considerada adiantamento a depositante, obrigando a **Cliente** a efetuar imediata cobertura do valor adiantado, acrescido do respectivo valor do imposto sobre operações de crédito e dos juros de mora devidos, além da tarifa incidente constante no Tabela de Tarifas de Serviços Bancários afixada nas Agências do Banco, sob pena de rescisão imediata deste **Contrato**, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**5.11.** Para os pagamentos agendados, cuja data de débito seja em dia não útil: sábado, domingo e feriado nacional, a consulta e a quitação será efetivada, obedecendo às regras a seguir e de acordo com a opção feita pela **Cliente**, constante dos **Anexos**:

- a) antecipar: Os pagamentos serão efetivados no dia útil anterior, desde que haja saldo disponível;
- b) postergar: Os pagamentos serão agendados automaticamente para o próximo dia útil.

**5.12.** Para os pagamentos agendados, cuja data de débito seja feriado municipal ou estadual, a consulta de saldo e a quitação será efetivada, obedecendo às regras a seguir e de acordo com a opção feita pela **Cliente**:

- a) se for por "Acatar": os pagamentos serão efetivados desde que haja saldo disponível;
- b) se for por "Acatar com reagendamento": caso não haja saldo disponível para os pagamentos, os mesmos serão agendados para o próximo dia útil;
- c) se for por "Postergar": os pagamentos serão agendados automaticamente para o próximo dia útil;
- d) se for por "Antecipar": os pagamentos serão efetivados no dia útil anterior ao feriado, desde que haja saldo disponível.
- e) se for "Rejeitar": os registros serão inconsistentes e neste caso, a **Cliente** deverá enviar novo arquivo remessa com data para pagamento em dia útil.

**5.12.1.** Para o serviço de Tributos e Contas de Consumo, a **Cliente** poderá optar para as modalidades de pagamento, somente condições "acatar" ou "rejeitar".

**5.13.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeçam o agendamento e/ou pagamento, o **Banco** e a **Cliente** de comum acordo, tomarão as medidas necessárias, visando atender os interesses das partes envolvidas.

**5.14** Para todos os fins e efeitos de direito, a **Cliente** reconhece e reconhecerá como líquido e certo o valor de todos os lançamentos de débitos efetuados em suas Contas Correntes, desde que autorizados nos termos deste **Contrato**.

**5.15.** Este **Contrato** entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará até que perdure a vigência do Contrato nº 16/2017 de Prestação de serviços bancários incluindo o pagamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e outras avenças, celebrado entre o Banco Bradesco S/A e o Estado do Rio de Janeiro, podendo ser resiliado a qualquer tempo, por qualquer das Partes, sem que tenham direito a quaisquer



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

indenizações ou compensações, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra Parte.

**5.15.1.** O **Banco** e/ou a **Cliente**, também de forma imotivada, poderão pleitear o cancelamento de quaisquer dos serviços deste **Contrato**, mediante notificação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação. Nesta hipótese, dar-se-á o fim da prestação de serviços sem que qualquer uma das partes tenha direito a indenizações ou compensações. Tudo isto se dará, sem prejuízo da continuidade da vigência deste **Contrato**, com relação aos demais serviços.

**5.16** Além das previstas em lei, este **Contrato** será resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: **(a)** se quaisquer das partes falir, ingressar com pedido de recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida, ou tiver sua insolvência requerida/decretada; **(b)** se a **Cliente** suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

**5.17** A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, poderá ensejar imediata rescisão deste **Contrato**, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o **Contrato** ficará resilido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

**5.18** Fica expressamente vedada à **Cliente** a utilização dos termos deste **Contrato** em divulgação ou publicidade, bem como o uso do nome, marca e logomarca do **Banco**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática deste **Contrato**, a critério do **Banco**, além de sujeitar-se a **Cliente** ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

**5.19** Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste **Contrato**, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

**5.20** Este **Contrato** constitui todo o entendimento e acordo entre as partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste **Contrato**.

**5.20.1** Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das existentes, serão consignadas por meio de um novo **Contrato** devidamente assinado pelas partes.

**5.22.** A **Cliente**, na forma aqui representada, declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da Organização Bradesco, cujo exemplar lhe é entregue neste ato, comprometendo-se em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus Procuradores do Estado e servidores.

**5.23.** Cada uma das partes garante à outra parte: **(i)** que está investida de todos os poderes e autoridade



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento deste **Contrato** não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

**5.24.** A **Cliente** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pelo **Banco** ou terceiros, em razão da prestação/execução dos serviços ora avençada e que decorram da culpa da **Cliente**, e, se for o caso, de seus Procuradores do Estado e servidores.

**5.25.** As partes são consideradas contratantes independentes e nada deste **Contrato** criará qualquer outro vínculo entre ambas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

**5.26.** Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**5.27.** As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste **Contrato** e seus **Anexos**, concordando expressamente com todos os seus termos.

**5.28.** As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, se for o caso, perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste **Contrato**, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22 horas e 5 horas;
- d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

5.29. Os Anexos, devidamente rubricado pelas Partes, integram este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, fazendo dele parte indissociável, como se nele estivessem transcritos.

5.30. Para dirimir qualquer dúvida ou pendência relacionada a este Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Domicílio da Cliente.

E, por estarem assim justos e de acordo, com tudo aqui pactuado, as partes firmam este Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas:

Rio de Janeiro, 22 de AGOSTO de 2018.

Luiz Fernando G. Campos

Silvia G. Conceição Porto  
15232

**Banco Bradesco S.A.**

*[Handwritten signature]*

Roberto Pierucetti Marques  
Subprocurador Geral do Estado

Cliente **RIO DE JANEIRO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

CNPJ/CPF 28.060.424/0001-60

Luiz Claudio F.L. Gomes  
Secretário de Estado  
Secretaria de Fazenda e Planejamento  
Id. Funcional [redacted]

Participante **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ/CPF 42.498.675/0001-52

**Testemunhas:**

*Nelson Sousa de Almeida*

Nome: Nelson Sousa de Almeida  
CPF: [redacted]

*Fabio Rodrigo Amara de Assunção*

Nome: Fabio Rodrigo Amara de Assunção  
CPF: [redacted]



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Anexo – Pagamento de  
Salários Convênio 310272

Aplicação de Floating nos Pagamentos: Sim  Não  Tipo de Aplicação:

**Modalidades e Condições Contratadas**

- **CRÉDITO EM CONTA:** Permite liquidar seus compromissos, por meio de transferências de recursos financeiros diretamente para a Conta Salário do funcionário.

Tipo de Efetivação: Cíclico  Diário

Pagamentos em dias não úteis (sábado/domingo/feriados nacionais): Antecipa  Posterga

Pagamentos em feriados estaduais/municipais: Acata  Acata com Reagendamento

Antecipa  Posterga

Quantidade de dias – Floating: 00 dias

Dias para repique de Consulta de Saldo: Sim  03 dias Não

**Cláusula Primeira:** Este Anexo tem por objeto a prestação pelo Banco à Cliente do serviço de Pagamento da Folha de Salários.

**Cláusula Segunda:** Desde que cumpridas todas as obrigações assumidas pela Cliente neste Contrato e seu respectivo Anexo, o Banco obriga-se a efetuar os créditos, observadas as seguintes condições:

- a) abertura de Conta para cada um dos Procuradores do Estado e servidores, destinada exclusivamente para créditos decorrentes do Pagamento de Salários, sendo proibido o envio pela Cliente e o acolhimento pelo Banco de créditos de qualquer outra origem ou natureza e a movimentação por meio de cheques;
- b) as isenções e cobranças de tarifas da Conta-Salário observarão as regras previstas no Anexo – **Serviços disponíveis aos funcionários - Isentos de Tarifas**, denominado Pacote de Tarifas, que faz parte integrante deste Anexo para todos os efeitos;
- c) os créditos realizados na Conta-Salário poderão ser transferidos para Contas de Depósitos de titularidade dos Procuradores do Estado e servidores no Bradesco ou em outras instituições financeiras.

1 - Para o Procurador do Estado ou servidor que já possua Conta de Depósitos no Banco destinado ao recebimento de salários, a transferência do saldo da Conta-Salário para a Conta de Depósitos será automática, ficando dispensada a necessidade de prévia indicação pelo



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Procurador do Estado ou servidor.

**2** - Os Procuradores do Estado e servidores que não se enquadrem na hipótese prevista no item acima ou que desejarem realizar a transferência do saldo da Conta-Salário para Conta de Depósitos em outra instituição financeira deverão comunicar o **Banco**, por escrito ou por meio eletrônico eventualmente aceito pelo **Banco**, a intenção de transferir os créditos de sua Conta-Salário para outra Conta de Depósitos, com a indicação detalhada dos dados identificadores da Conta de Depósitos destinatária do crédito a ser transferido.

**3** - A transferência dos créditos da Conta-Salário para outra Conta de Depósitos mantida no **Banco** ou em outra instituição financeira somente cessará por solicitação do Procurador do Estado ou servidor, a partir do mês de referência imediatamente posterior ao pedido, desde que a formalização dessa solicitação tenha sido feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de efetivação dos créditos, voltando os recursos a serem mantidos na Conta-Salário.

**d)** Independente da Conta-Salário que será aberta para o crédito dos pagamentos salariais, o Procurador do Estado ou servidor também poderá ter outras Contas de movimentação, desde que preenchidos os requisitos da legislação em vigor, para as quais incidirão o pacote de tarifas específico;

**e)** nas datas dos seus respectivos vencimentos, nas Contas tituladas pelos Procuradores do Estado e servidores da **Cliente** por ela indicados, em qualquer Agência do Banco onde eles mantenham Conta-Corrente e/ou conta Poupança.

**Cláusula Terceira:** Na hipótese do saldo disponível na(s) conta(s) corrente(s) da **Cliente** ser insuficiente para a quitação total das obrigações agendadas, os pagamentos não serão efetuados, ficando a **Cliente** responsável pelas providências cabíveis e que julgar necessária.

**Cláusula Quarta:** Na hipótese de contratação de *Floating*, a **Cliente** autoriza o **Banco** a efetuar em sua Conta, o débito dos valores relativos ao montante dos pagamentos aos seus Empregados e suas respectivas tarifas, com antecedência, obedecendo o tipo de aplicação e a quantidade de dias definido neste Anexo.

**Parágrafo Primeiro:** Tipo de aplicação DÉBITO, a data de pagamento informada no arquivo é assumida como data de débito na conta do **Cliente**, e o respectivo crédito ocorrerá na data subsequente a contagem de dias acordado.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Parágrafo Segundo:** Tipo de aplicação CRÉDITO, a data de pagamento informada no arquivo é mantida e o débito referente aos compromissos ocorre na conta do **Cliente** antecipadamente com base na contagem de dias acordado.

**Cláusula Quinta:** Na hipótese do saldo disponível ser insuficiente para a quitação total das obrigações agendadas, nenhum pagamento será efetivado.

**Cláusula Sexta:** A **Cliente** obriga-se a informar ao **Banco** a eventual exclusão do Procurador do Estado ou servidor de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua condição anterior, assim como informar os Procuradores do Estado e servidores que se encontram em licença pelo INSS.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Anexo – Pagamento de Salários**

**Serviços disponíveis aos funcionários - Isentos de Tarifas**

<b>Produto</b>	<b>Serviço</b>
- Manutenção de Conta-Corrente	Isento
- Emissão do Cartão de Débito com função Visa Electron (1ª Via)	Isento
- Consulta de Saldo em Tela	Isento
- Últimos lançamentos	1 por Semana
- Últimos 5 dias úteis	1 por Semana
- Extrato Mensal nas Mídias	2 por Mês
- Mensalidade	Isento
<b>Guichê de Caixa</b>	
- Saque (Qualquer Canal)	5 por Crédito
- Pagamento de Contas	Isento
- TED/TEC (Qualquer Canal)	1 por Crédito
<b>Autoatendimento</b>	
- Saque (Qualquer Canal)	5 por Crédito
- Transferência + Pagamentos de contas	Isento
<b>Fone Fácil</b>	
- Acesso Atendimento eletrônico	Isento
- TED/TEC (Qualquer Canal)	1 por Crédito
<b>Internet Banking</b>	
- Consulta de Saldos	1 por Crédito
- TED/TEC (Qualquer Canal)	Isento

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*